



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 18/2012
PA Nº 6379/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE
LICENÇA DE SOFTWARE E SUPORTE
TÉCNICO DE PRODUTOS ORACLE.

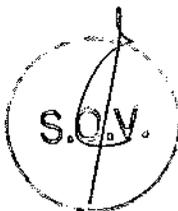
Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, com endereço na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Bloco "B", Edifício Triunfo, Condomínio Centro Administrativo Santo Amaro. Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP: 04.726-170, neste ato, representada por **ALBERTO BORGES BRISOLA**, brasileiro, casado, Administrador, no exercício do cargo de Diretor de Recursos Humanos, RG nº 14.729.190-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.976.978-19, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 6379/2012, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de atualização de licença de software e suporte técnico dos produtos Oracle, discriminados no quadro abaixo:

Item	Produto	Qtde.
1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	4
	Real Application Clusters - Processor Perpetual	3
2	Tuning Pack - Processor Perpetual	4
3	Diagnostic Pack - Processor Perpetual	4
4	Programmer - Named User Plus Perpetual	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS



Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme postado em doc 001:

- a) Termo de Referência (fls. 03/08)
- b) Proposta da CONTRATADA (fls. 17/19);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de **R\$ 9.502,17** (nove mil quinhentos e dois reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único: O valor global anual dos serviços contratados é de R\$ 114.026,04 (cento e quatorze mil, vinte e seis reais e quatro centavos), nele incluídos todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante preço por produto, assim discriminado:

Item	Produto	Qtd.	Vl. mensal	Vl. Anual
1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	4	R\$ 6.370,57	R\$ 76.446,84
2	Real Application Clusters - Processor Perpetual	3	R\$ 2.149,36	R\$ 25.792,32
3	Tuning Pack - Processor Perpetual	4	R\$ 473,21	R\$ 5.678,52
4	Diagnostic Pack - Processor Perpetual	4	R\$ 473,21	R\$ 5.678,52
5	Programmer - Named User Plus Perpetual	1	R\$ 35,82	R\$ 429,84
Total			R\$ 9.502,17	R\$ 114.026,04

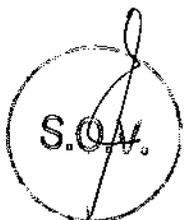
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço/Fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, a qual será entregue na Av. Senador Vitorino Freire, 2011, Areinha, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto, em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços cobrados pela CONTRATADA nas notas fiscais deverão ser aqueles constantes na proposta ofertada.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8666/93.



Parágrafo Quarto - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na Nota Fiscal de Serviço/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo, decorrente dessa suspensão, sobre o valor devido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A contagem do prazo para pagamento estabelecida no “caput” desta Cláusula será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA com as retificações devidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M – índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data de vigência deste contrato, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Fornecer, mediante solicitação, pelo período de vigência do contrato, a atualização das licenças dos softwares Oracle, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela Oracle, bem como através da aplicação de pacotes corretivos e evolutivos (“patches”);

II - Oferecer suporte técnico no padrão “OSS - ORACLE Suport Service”, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dias, aos softwares Oracle, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da Oracle e suporte técnico web via internet, acessando o endereço eletrônico da Oracle MetaLink (<http://metalink.oracle.com>);

III - Disponibilizar referências e informações técnicas através da internet, com acesso pelo endereço eletrônico Oracle MetaLink (<http://metalink.oracle.com>), que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debate, Informações sobre Produtos, Banco de Dados de Problemas/Soluções;

IV - Disponibilizar, mediante solicitação, Releases e Versões dos softwares Oracle licenciados durante a vigência do contrato;

V - Disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

a) A abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de numero de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;



b) As solicitações de assistência técnica (TAR's — "Technical Assistance Requests") devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

VI - Fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, Incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.;

VII - Incluir no serviço de suporte o acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste contrato, bem como ao repositório de programas (site FTR ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, "drivers", programas de controle e outras informações acerca dos programas.

- Os serviços mencionados neste item, serão disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, no endereço eletrônico <http://myoraclesupport.oracle.com>.

VIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

IX - Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

X - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, respeitado o disposto neste contrato é na sua extensão apenas;

XI - Cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades especificadas;

XII - Acatar as orientações do Tribunal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XIII - Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Tribunal;

XIV - Ressarcir o Tribunal o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de lei, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços objeto do contrato;



XV - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei;

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XVIII - Indicar nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail) de funcionário da empresa que atuará como preposto na forma do disposto no artigo 68, da Lei 8.666/93;

XIX - Apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato, quando aplicável;

II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

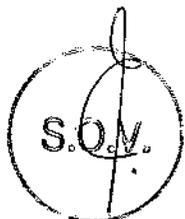
IV - Efetuar o pagamento à Contratada, à vista da Nota Fiscal / fatura, devidamente atestada pela Fiscalização;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, e-mail - dinfo@trt16.jus.br, telefone - (98) 2109-9406, será responsável pelo gestão/fiscalização deste contrato, sendo que o servidor Ary Arruda Gomes de Sá Filho, Diretor de Informática, atuará como gestor e o servidor Flávio Marcílio Paiva Ramos atuará como fiscal, ambos indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, aos quais caberá também:

I - exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**;



II - zelar pela segurança dos programas de computador (software), não permitindo sua utilização por pessoas não habilitadas;

III - comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

IV - sustar a prestação dos serviços, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

V - emitir pareceres no processo administrativo relativos à presente contratação, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, assim que concluída a execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Após o recebimento provisório, a Fiscalização avaliará as características dos serviços prestados para identificar eventuais problemas; se houver conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

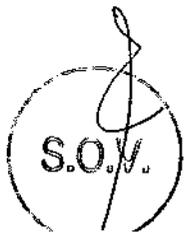
Parágrafo Segundo - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estabelecido no presente contrato, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, de acordo com o disposto nas políticas de suporte técnico da Contratada.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório, ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei na extensão do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Contratante;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese mencionada no Parágrafo anterior, o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2012, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art.57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 0212605712C730001, Natureza das Despesas 339039 por descentralização de crédito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme autorizado no Processo TST – 502.069.2009 e 503.062-2010-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 26 de outubro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª região

ALBERTO BORGES BRISOLA
Representante legal
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Alberto Borges Brisola
CPF: 082.976.978-19
Diretor

TESTEMUNHAS:

Ana Celia Ferreira Mendes
Nome: Ana Celia Ferreira Mendes
CPF: 257.641.793-00

Elaine Moraes Pacheco
Nome: Elaine Moraes Pacheco
CPF: 407211083-34

